

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 159, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1949.

Modifica a disposição da taxa a que se refere o art. 2º da Lei n. 47-C, de 24 de dezembro de 1947, em benefício do Serviço de Combate a Tuberculose.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A taxa criada pelo Decreto n. 1.925, de 20 de fevereiro de 1936 e Lei n. 104, de 30 de dezembro do mesmo ano, nos termos do acôrdo de 26 de abril de 1938, no Rio de Janeiro, pelo Govêrno do Estado, a Caixa Econômica Federal e a Cooperativa da Indústria Pecuária Limitada, posteriormente majorado para Cr\$ 0,12, na Capital, e Cr\$ 0,10, no interior, e mantida a partir de 9 de fevereiro de 1946, pelo art. 2º da Lei n. 47-C, de 24 de dezembro de 1947, passa a Ter a seguinte distribuição: a) 58,33% em favor do Internato Rural de Arariuna; b) 41,67%, em favor do Serviço de Combate à Tuberculose.

Parágrafo único. A arrecadação da taxa continuará a ser feita nas condições atuais, de acôrdo com o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 47-C, de 24 de dezembro de 1947.

Art. 2º Para os fins de aplicação da parte que se refere ao Serviço de Combate à Tuberculose serão obedecidos os princípios da Lei n. 36, de 29 de novembro de 1947.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor em 1 de janeiro de 1950; revogadas as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 9 de novembro de 1949.

Major LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Armando de Sousa Corrêa

Secretário Geral

Publicada no Diário Oficial de 12/11/1949

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ